



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026

PROCESSO: 005/2026

DATA: 16/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso VIII, lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2026

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Constitui o objeto da presente dispensa de licitação 01/2026, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internação em Instituição de Longa Permanência, destinada a paciente que demanda cuidados médicos contínuos, com assistência integral e ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, em caráter emergencial, visando à preservação da vida, da saúde e da integridade de pacientes, sendo que a demanda advém de decisão judicial.

A situação configura emergência, uma vez que a ausência de atendimento especializado e permanente poderá ocasionar grave risco à saúde, à integridade física e à vida das pacientes, além do exíguo prazo de 48 horas fixado pelo Juízo, para as providências, não havendo tempo hábil para a realização de procedimento licitatório regular, sob pena de agravamento do quadro clínico, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde.

Ressalta-se que, por razões técnicas, assistenciais e psicossociais, faz-se indispensável que a internação das três irmãs: Amélia, Sarlete, e Paulina, ocorra no mesmo estabelecimento, tendo em vista o vínculo familiar existente, a necessidade de apoio emocional mútuo e a continuidade adequada do tratamento, sendo a separação das pacientes fator potencial de prejuízo ao acompanhamento médico e ao bem-estar das mesmas.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação emergencial caracterizada pelo risco imediato à saúde do paciente, que exige atendimento contínuo e especializado.

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar atendimento médico 24 horas;
- Assegurar equipe multiprofissional qualificada (enfermagem, cuidadores e demais profissionais necessários);
- Fornecer alojamento, alimentação, materiais e insumos indispensáveis ao tratamento;
- Cumprir normas sanitárias e regulatórias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência.

Para tanto, o valor dos serviços é condizente com os valores praticados no mercado, sendo no valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais) por paciente, totalizando o valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais) mensais, sendo que deste valor:

- O valor correspondente a 70% do salário mínimo vigente, equivalente a R\$ 1.134,70 (um mil cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) por paciente, será custeado pela família, perfazendo o total de R\$ 3.404,10 (três mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos), nos termos da decisão judicial.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- Ao município resta o valor de R\$ 2.825,30 (dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) cada paciente, totalizando R\$ 8.475,90 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), mensais.

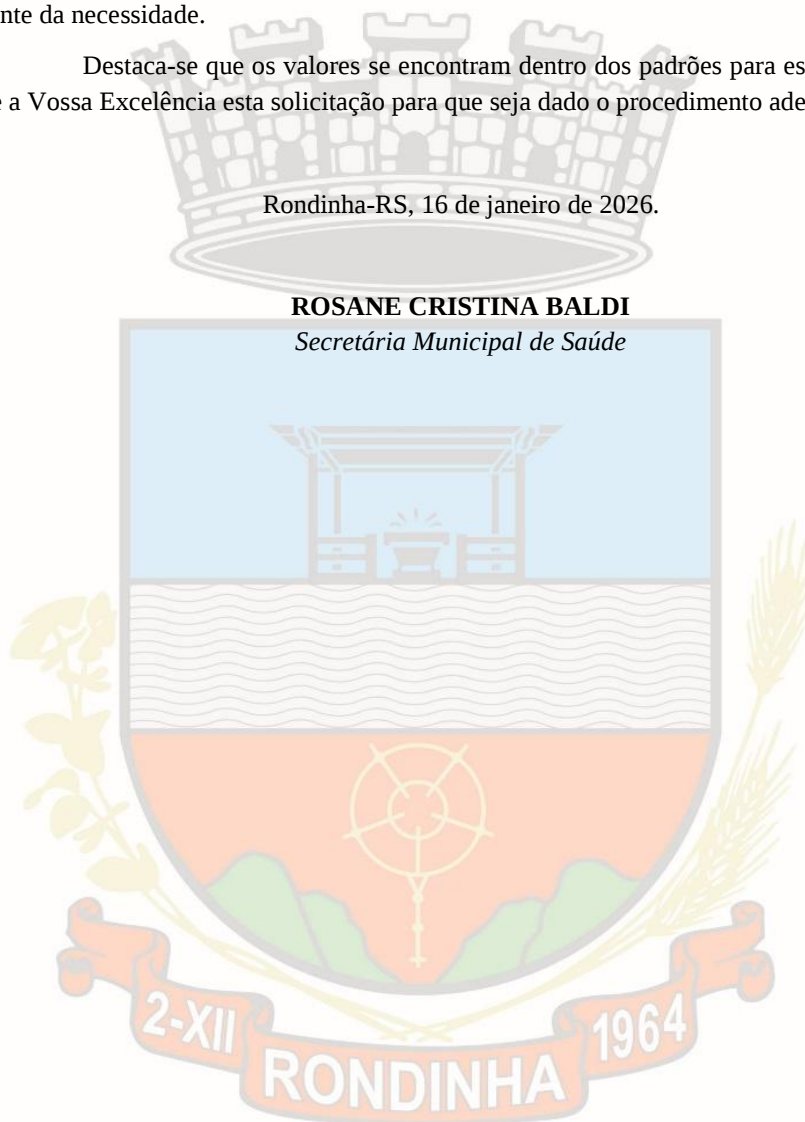
Para a contratação da empresa INSTITUICAO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO GR LTDA, com inscrição no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na RUA SENADOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 1608, Sarandi/RS, pelo período de 6 meses, podendo o contrato ser renovado, até o limite de 12 meses, diante da necessidade.

Destaca-se que os valores se encontram dentro dos padrões para este serviço. Sendo assim, encaminha-se a Vossa Excelência esta solicitação para que seja dado o procedimento adequado.

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA, com inscrição no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na RUA SENADOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 1608, Sarandi/RS, PARA ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS MÉDICOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

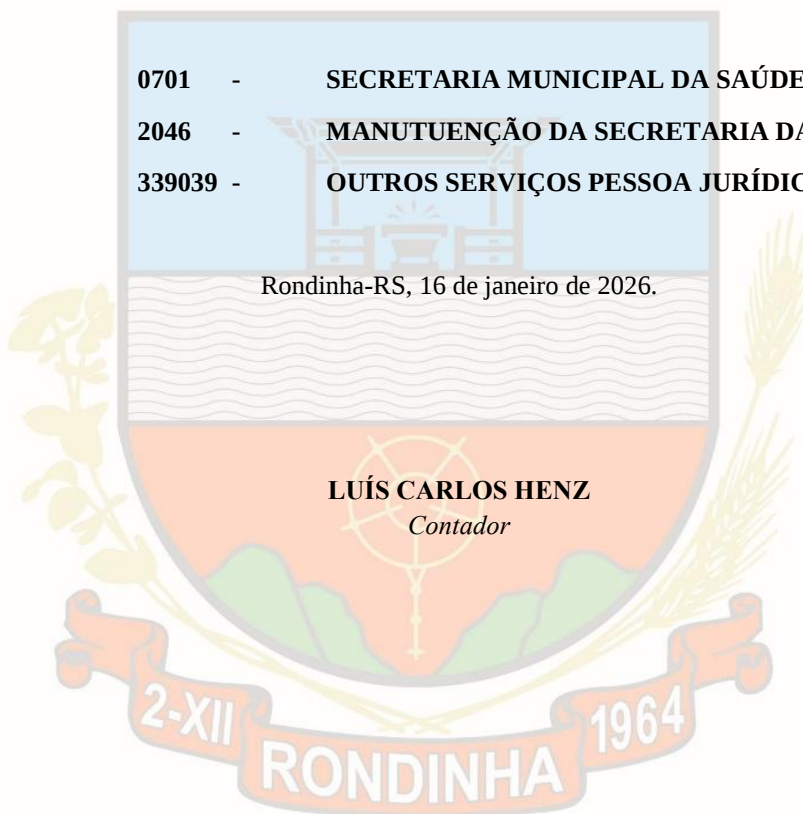
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS MÉDICOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
339039 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA: VINC.: 1500

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.

LUÍS CARLOS HENZ
Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de parecer, o Processo Administrativo que trata da contratação da empresa INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO GR LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualini nº 1608, Sarandi/RS, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com assistência integral e ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, destinada a pacientes que demandam cuidados médicos contínuos, em cumprimento de decisão judicial.

I – Do dever constitucional e legal do Município

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

De igual modo, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) impõe ao Poder Público o dever de assegurar a proteção integral da pessoa idosa, inclusive mediante acolhimento institucional, quando inexistente rede familiar capaz de prover os cuidados necessários.

No caso em análise, encontra-se caracterizada situação de risco social e de saúde, reconhecida judicialmente, determinando-se expressamente que o Município providencie acolhimento institucional em entidade de longa permanência, sob pena de multa diária, além da autorização de coparticipação das famílias no custeio, limitada a 70% do benefício das idosas.

Trata-se, portanto, de ordem judicial de cumprimento obrigatório, cujo descumprimento pode acarretar responsabilidade civil, administrativa e até penal aos gestores públicos.

II – Da obrigatoriedade de licitação e das hipóteses legais de exceção

É certo que, como regra, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Contudo, o próprio texto constitucional admite exceções, quando expressamente previstas em lei, dentre elas as hipóteses de dispensa de licitação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...).”

No presente caso, a situação é ainda mais evidente, pois há decisão judicial reconhecendo o risco à integridade física e à dignidade das idosas, determinando o acolhimento imediato em instituição especializada, no prazo máximo fixado pelo Juízo.

Assim, encontra-se plenamente configurada:

- Urgência concreta, reconhecida judicialmente;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- Risco à vida e à integridade das pacientes;
- Dever legal e constitucional do Município de agir imediatamente;
- Impossibilidade prática de aguardar procedimento licitatório, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Logo, a hipótese se enquadra de forma direta e inequívoca no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, legitimando a dispensa de licitação.

III – Da legalidade da contratação direta

A contratação proposta visa exclusivamente cumprir determinação judicial e assegurar a proteção integral das pacientes, garantindo assistência médica contínua, alimentação, higiene, cuidados de enfermagem e acompanhamento permanente, conforme exigido na decisão judicial.

A empresa selecionada possui objeto social compatível, estrutura adequada e localização próxima, fatores essenciais à efetividade do acolhimento e à continuidade do serviço.

Portanto, a contratação direta:

- Atende a ordem judicial;
- Resguarda o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa idosa;
- Observa a hipótese legal de dispensa de licitação;
- Preserva o interesse público primário;
- Evita responsabilização do Município por descumprimento judicial.

IV – Da conclusão

Diante de todo o exposto, opina-se pela plena legalidade e viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação de urgência reconhecida judicialmente, destinada ao cumprimento de ordem judicial de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, assegurando-se o direito fundamental à saúde, à dignidade e à proteção integral.

Ressalva-se que a contratação deverá ser formalizada por instrumento contratual próprio, com previsão de prestação de contas da coparticipação familiar, conforme determinado na decisão judicial.

É o parecer.

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico
OAB/RS 106.435



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa da licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS MÉDICOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
- c) Contratada: INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA, com inscrição no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na RUA SENADOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 1608, Sarandi/RS.
- d) Valor total: R\$ 8.475,90 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), mensal, totalizando R\$ 50.855,40 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), pelo período de 6 meses.

e) **02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

- 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- 2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA: VINC.: 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos por elaboração da minuta de contrato.

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

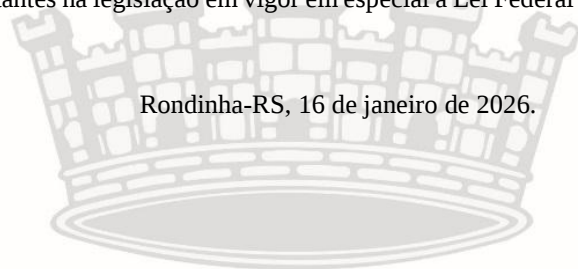
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 01/2026.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026.



CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero indispensável a esta Administração a contratação da empresa INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA, com inscrição no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na RUA SENADOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 1608, Sarandi/RS, para ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS MÉDICOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 72, PARAGRAFO ÚNICO, da Lei nº. 14.1333/2021).

Rondinha-RS, 16 de janeiro de 2026

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verific a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 01/2026, o **Sr. Prefeito Municipal, EZEQUIEL PASQUETTI**, reconheceu ser dispensável a licitação para contratar a empresa INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA, com inscrição no CNPJ nº 36.516.424/0001-50, com sede na RUA SENADOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 1608, Sarandi/RS, para ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA A PACIENTE QUE DEMANDA CUIDADOS MÉDICOS CONTÍNUOS, COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, VIII.

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 16 de janeiro de 2026 à 30 de janeiro de 2026.

Tobias Vissotto

Agente de Contratação

Portaria nº 10.468 de 05 de janeiro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

2-XII
RONDINHA
1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 01/2026.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, 16 de janeiro de 2026.



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000



Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSÉ REBELATTO e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código PJM-5Q0-GWQ-R08.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PJM**5Q0****GWQ****R08**